

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 11.734, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de setembro de 2014, que fixa normas para a oferta da educação profissional técnica de nível médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, que estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e da Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a oferta de cursos de ensino médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade educação a distância, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e em regime de colaboração com os sistemas de ensino de outras Unidades Federadas.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a decisão do Colegiado e considerando os termos da Indicação CEE/MS n.º 099/2019, aprovado na reunião do Conselho Pleno (CP), de 08/08/2019,

DELIBERA:

Art. 1º O artigo 43 da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de setembro de 2014, fica acrescido do §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

§3º O Alvará Sanitário será exigido quando do credenciamento da instituição de ensino para oferecer educação profissional técnica de nível médio; e na mudança de endereço”.

Art. 2º O artigo 87 da Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, fica acrescido do §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

§3º O Alvará Sanitário será exigido quando do credenciamento da instituição de ensino para oferecer a educação básica e modalidades; e na mudança de endereço. ”

Art. 3º O artigo 18 da Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, fica acrescido do §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§3º O Alvará Sanitário será exigido quando do credenciamento da instituição de ensino e dos polos de apoio presencial para oferecer cursos na modalidade educação a distância; na mudança de endereço; e na implantação de novos polos de apoio presencial.”

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 12/08/2019.

Eva Maria Katayama Negrisolli  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 16/08/2019

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação/MS

**Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.968, de 20/08/2019, págs. 19 e 20.**